



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS  
REITORIA  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



## CONTRATO 66/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013  
PROCESSO Nº 23343.000980/2013-98

**CONTRATO N.º 66/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., COMO CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, Inscrição Estadual n.º 001556236.00-71, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Avenida Rio Branco, 1489 – Campo Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representados pelo Sr. Fábio Alex Colombo, portador da Carteira de Identidade n.º 20.489.208-9 SSP/SP, CPF n.º 110.960.738-54 e pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, portadora da Carteira de Identidade n.º 61570160 SSP/SP, CPF n.º 019.965.409-39, vêm, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sujeita ainda às normas da Lei 10.520/2002, e aos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, IN/MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para veículos oficiais da frota do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, conforme especificado no Termo de Referência,

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183  
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

*Sérgio Pedini*  
*[Assinatura]*

com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas; cuja modalidade do seguro será a de Valor de Mercado Referenciado, ou seja, a indenização será determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, a qual será previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre essa tabela estabelecida, na data de liquidação do sinistro.

1.2 - Veículos acobertados por esse seguro: Item 2 do Pregão

**Descrição Complementar:** Prestação de serviço de seguro veicular: FORD FUSION ano 2009, modelo 2010, placa GMF 6016.

**Quantidade:** 1 **Unidade de Fornecimento:** Unidade

**Local da per noite:** Reitoria (Pouso Alegre-MG)

**Valor Unitário R\$1.500,00 Valor Total – R\$1.500,00**

1.3 - Como representantes para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** serão designados, através de portaria, servidores lotados e em exercício na Reitoria para exercerem a fiscalização da execução do contrato dos veículos da Reitoria, que emitirão relatório final sobre a prestação dos serviços, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no projeto básico; exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas; examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela **CONTRATANTE**.

1.4 - A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

1.5 - A empresa contratada deverá nomear um preposto para fins de diligências e esclarecimentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 43/2013, constante do processo Nº 23343.000980/2013-98, bem como à proposta do CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 - O valor total a ser pago à **CONTRATADA**, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa Interno - PI A20RLP01RSP, Fonte 0112000000, PTRES 062609, Elemento de Despesa 339039-69, Nota de Empenho original nº 2013NE801384 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato firmado com a Empresa terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, mediante termo aditivo, conforme lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

Entregar apólices e demais documentos referentes aos seguros dos veículos na Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos da CONTRATANTE, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

Apresentar documento que comprove a existência de representante legal (corretor) previamente constituído num raio de 100km do município de Pouso Alegre, bem como endereço e telefone para atendimento preferencial junto ao segurado visando assegurar melhores condições para solução de problemas que possam vir a ocorrer nos veículos objeto deste seguro.

Emitir e enviar de forma eletrônica proposta de contratação com os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações no prazo de 24 horas após a emissão do empenho.

Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os pagamentos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros.

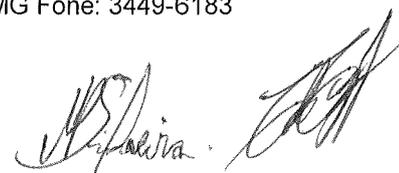
No caso de Assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE.

Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Projeto Básico constante do instrumento convocatório.

Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Demais obrigações da CONTRATADA estão previstas nos documentos que integram o processo licitatório que originou esse contrato independente da transcrição desses itens.

Executar o serviço, objeto deste contrato, com estrita observância ao conteúdo deste;

Manter à frente dos serviços uma pessoa responsável para representá-la junto a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais;

Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção do serviço em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;

Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição do serviço que possa vir a prejudicar a sua execução, tomando, de imediato, as medidas necessárias para corrigir a situação;

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições, parciais e totais, isentando a Instituto Federal do Sul de Minas Gerais de todas as reclamações que possam surgir;

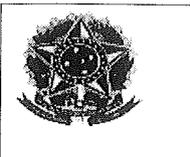
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

Em caso de sinistro, prazo para que a seguradora efetue o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação;

Solicitar documentação necessária para efetivar o pagamento da indenização e no caso de dúvida fundada e justificável quanto aos documentos apresentados, solicitar novos documentos. Nesta situação a contagem de tempo será suspensa e reiniciada após a entrega dos novos documentos solicitados;

A seguradora não poderá exigir testemunhas para a comprovação do sinistro;

Garantir, dentro da Garantia Principal Compreensiva, a cobertura total para colisão, incêndio e roubo, onde os valores de RCF e APP estão definidos no Termo de Referência;



Entende-se por RCF como sendo a Responsabilidade Civil Facultativa, ou seja, é o seguro que visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros. Entende-se por APP - Acidentes Pessoais de Passageiros – como sendo o seguro cujo objetivo é a indenização por acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular ou público e destinados a este fim;

Garantir, dentro da Garantia Acessória, Assistência 24 horas por dia e em todo o território nacional, ao veículo segurado e a seus ocupantes, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica.

#### 5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, por terceiros, sem autorização; Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Quando necessário, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados;

Utilizar o “Livro de Ocorrências Diárias” para o registro de todas as questões pertinentes de ordem técnica e administrativas relativas a execução do serviço;

Providenciar, junto ao órgão ou autoridade competente, o Boletim de Ocorrência (BO) para comprovação do sinistro.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, através do Banco do Brasil S.A., para crédito em conta da licitante, após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CONTRATADA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

6.2 É vedado o pagamento de qualquer taxa adicional de administração de serviços;

6.3 Caso o serviços prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão



apresentar Declaração contida no Anexo IV que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega das mercadorias/equipamentos/serviços.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS

7.1 - Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”

7.2 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.3 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

7.4 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

7.5- Raios e suas consequências;

7.6 - Incêndios e explosões;

7.7 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

7.8- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.9 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.10 - Granizo;

7.11 - Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

7.12 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

7.13 – Responsabilidade Civil Facultativa – (RCF – Danos Materiais);

7.14 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

7.15 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

7.16 - Chaveiro;

7.17 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, com extensão mínima de 500 km, sem ônus para o segurado;

7.18 - Transporte das pessoas seguradas em casos de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

7.19 – Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros;

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS COBERTURAS DO SEGURO

7.20 - A vigência por 12 (doze) meses a partir da zero hora data de sua assinatura até 23h59min do último dia de vigência podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real



necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.;

7.21 - Valor Segurado: 100 % Tabela FIPE;

7.22 - A franquia do seguro para cada veículo deverá ser a franquia reduzida;

7.23 - Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo, Furto e Vidros;

7.24 - Garantia acessória: 24 horas;

7.25 - Uso de Veículo: No exercício do trabalho;

7.26 - RCF:

Danos Materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 100.000,00

7.27 - APP:

Morte: R\$ 35.000,00

Invalidez: R\$ 35.000,00

7.28 - A empresa deverá apresentar um Plano de Assistência 24 horas completo (assistência a pane elétrica, pane mecânica, acidente entre outros).

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na legislação vigente, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;
- j) Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.2 - Multa Moratória de até 0,3% (Zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;

8.3 - Multa Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



- 8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 8.5 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa;
- 8.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.
- 8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 8.8 - O percentual de multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
- 8.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 8.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 8.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 8.12 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:
- I. advertência;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, em função da gravidade da falta ou faltas cometidas.

## 9 CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

*[Assinaturas manuscritas]*



9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 10 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da má execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

10.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

10.3 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

10.4 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

10.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.

10.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.10- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.12 - a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.

10.13 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.14 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.15 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.17 - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.18 - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

11.1 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei 8.666/1993 confere a esta Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- fiscalizar-lhes a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO



13.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

13.2 - A **CESSIONÁRIA** requerer recuperação judicial ou extra;

13.3 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

13.4 - A **CONTRATADA** infligir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

13.5 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

13.6 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade, quando feita por escrito entre as partes.

14.2 - Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico em referência no mesmo.

14.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4 - A **CONTRATADA** não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

14.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**  
**REITORIA**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS**



Pouso Alegre, 28 de Novembro de 2013.

Sérgio Pedini  
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE**  
**SEGUROS GERAIS**  
**Fábio Alex Colombo**  
**Procurador**



**CONTRATADA**  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE**  
**SEGUROS GERAIS**  
**Joelson Renato Barbosa**  
**Procurador**



Angelo Augusto de Almeida  
Procurador  
R.G. nº 21.424.186-5  
C.P.F. nº 108.762.208-55

Joelson Renato Barbosa  
Procurador  
R.G. nº 61570160  
C.P.F. nº 019.965.409-39

3º TABELÃO DE NOTAS | BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO (1883140)  
 AV. SÃO LUIS, 192 - LH - CEP 01046-913  
 SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3128-8600  
**AB41151711**  
 Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de: **1000,00**  
**ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA, JOELSON RENATO BARBOSA**  
 São Paulo, 02 de Dezembro de 2013  
 Em test. da Verdade.  
**FABIANO PEREIRA - ESCRIVENTE**  
 Valor: R\$ 13,00. Capimbo: 0991350-3 Cart. 1064  
 selo(s): AA15711

**TESTEMUNHA**  
 NOME: MARCOS PEREIRA SILVEIRA.  
 CPF: 052.925.326-97.

**TESTEMUNHA**  
 NOME: CORNELIO CAMARGO JÚNIOR  
 CPF: 034.749.376-93